



## **EDITAL Nº 056/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022, REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADO (CHIP), DE ACEITABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS.**

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 16:00 horas do dia 06/09/2022.**

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 16:00 horas do dia 06/09/2022.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 12/09/2022.**

**ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 12/09/2022.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 12/09/2022.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail: licitacaobotu@gmail.com.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.418/0001-77 com sede a Rua José da Cruz, nº 09, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> ANA PEREIRA NETA por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 048 de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA EM PERCENTUAL, sendo permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais podendo ser percentual negativo que incidirá sobre o valor do crédito**, regido pelas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Lei Complementar 123/2006, suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e condições fixadas neste Edital, e condições fixadas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à Prefeita Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <http://botumirim.mg.gov.br/> e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



## **I - OBJETO**

**1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADO (CHIP), DE ACEITABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS., no modo de disputa aberto.**

**1.2 - O valor total estimado a título de taxa de administração é de R\$ 12.141,36 (doze mil cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) referente ao desconto medio estimado, correspondente a 0,66 % (zero virgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total estimada dos abastecimentos.**

### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.1.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta à Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.1.2. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.3. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total registrado.

4.1.4. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total registrado.

## **III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1 – O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).**

**3.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do município de Botumirim/MG, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).**



3.3 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31 Decreto Federal 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b) Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

#### **IV – DA COMPOSIÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

##### **DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - Os licitantes deverão apresentar (via sistema pregão eletrônico) proposta de preços, no local designado para o **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, integrante do presente Edital, que contemple o valor total para os produtos/serviços a serem adquiridos, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula e demais condições previstas no Edital.

4.2 - O licitante arrematante do lote deverá apresentar, juntamente com a Documentação Habilitatória deste Edital, proposta que corresponda ao **VALOR DO LANCE DADO NO SITE**, correspondente ao **PREÇO** dos produtos/serviços licitados **PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço, devidamente preenchida, cujos valores deverão estar corretos a fim de que o resultado final seja preciso.

4.3 - O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/pretação do serviço; seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer obrigação acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

##### **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

44 - O licitante arrematante apresentará juntamente com a documentação habilitatória a Proposta de Preço, discriminando dentro do preço proposto os valores dos serviços.



- 441 – A taxa indicada na proposta não poderão ser superior à taxa constante da planilha de custos do Termo de Referência.
- 442 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 443 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 443.1 – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 443.2 - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 443.3 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 443.4 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 443.5 - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 443.6 - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 443.7 - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;
- 443.8 – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 444 – O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da Categoria, vigente na publicação deste edital.
- 45 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira;
- 45.1 - A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar em majoração de seu valor global.
- 46 – O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

## V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao **Portal de Compras**



**Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).**

- 5.2 - O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas.
- 5.3 – Não poderá participar da presente licitação Empresa:
- 5.3.1 – Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o município de Botumirim;
- 5.3.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.3.3 – Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- 5.3.4 – Com falência decretada;
- 5.3.5 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
- 5.5 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas<sup>1</sup>.

## **VI – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

- 61 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 62 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 63 - Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 64 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.
- 65 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 66 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para

---

<sup>1</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

67 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

68 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

69 - Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 - A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestação dos serviços nos locais e prazos definidos.

## **VII – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 - Até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, serão recebidas as propostas.

7.1.1 - Após, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a análise das propostas será feita a divulgação da proposta de preço melhor classificada.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para “início da sessão de disputa de preços”, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento e respectivo horário de registro e valor do lance.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.5.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.



- 7.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. - Encerrada a fase de recebimento de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 78 - O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 79 - É vedada a desistência dos lances arrematantes ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Regulamento de Compras da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG.
- 7.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor fixado para a contratação.
- 7.11 - Em sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento, ou já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.
- 7.11.1 - A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 7.11.2 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 7.11.3 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.11.4 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.11.5 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo site Compras Públicas.
- 7.11.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo
- 7.11.7
- 7.11.8 de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 7.11.9 - Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto





licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante docertame.

7.12 - Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptos a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

7.12.1 - Os licitantes que se declararem beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações e Lei Federal nº 11.488/07 e **NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO** serão inabilitados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

7.12.2 - Os licitantes que se declararem enquadrados, e **NÃO** estiverem, estarão sujeitos às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

7.12.2.1 - A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos neste Edital.

## **VIII - DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/))

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

### **8.2. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

8.3.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

8.3.1.1. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado para o(s) **item(ns)/lote(s)** cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

## 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto.

8.5.1. Alvará de Licença e Localização relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

## 8.6. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

8.6.1.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-



obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

## **8.7. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs**

8.7.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

8.7.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.7.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Botumirim/MG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

8.7.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

## **8.8. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

8.8.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

**8.8.2. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos preferencialmente com autenticações digitais realizadas por cartório, de modo que toda autenticação digital venha como o código ou chave de verificação para conferência eletrônica da veracidade do documento por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

8.8.3. Caso não seja possível a autenticação digital dos documentos de habilitação por meio da internet, os mesmos deverão ser enviados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário da Prefeitura



**Municipal de Botumirim/MG, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do final da sessão pública, juntamente com a proposta de preços readequada, em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma deste Edital.**

8.8.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.8.5. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

8.8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**8.8.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

8.8.9. No caso de inabilitação seguir-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.8.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8.8.11. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

8.8.12. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

8.8.13. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível à pregoeira verificar esta condição por meio de consulta a sitesoficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



8.9 - Convocado o licitante na forma do item 8.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

8.10 - Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a pregoeira procederá ao que segue:  
8.12.1- se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, a pregoeira considerará o licitante inabilitado;

8.12.2 - no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos respeitadas a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

8.11 - Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

8.12 - Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.13 - Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Cadastro, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

## **XI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1- No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA EM PERCENTUAL**, sendo permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais podendo ser percentual negativo que incidirá sobre o valor do crédito, para o período de 01(um) ano.

9.2- O sistema anunciará ao licitante detentor da melhor proposta ou lance imediatamente após o encerramento da etapa de disputa do respectivo lote, ou se for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira, acerca da aceitação do lance de melhor valor.

9.3 - Se a proposta ou o lance de melhor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1- Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente como proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta ou lance de menor preço e o valor fixado para a contratação do serviço para que seja obtido preço melhor.

9.4 - Os licitantes serão registrados na ordem de sua classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



9.5 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.6 – Serão inabilitados os licitantes que não atenderam às exigências para habilitação contidas neste Edital.

#### **9.7 – DO MODO DE DISPUTA**

9.7.1 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31 Decreto Federal 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.7.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.7.3 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.7.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

**9.7.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,05%.**

#### **X – DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS**

**101 – Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do Pregão serão recebidos até 03(tres) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.**

**102 –** As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

**103 –** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação do pedido.

**104 –** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**105 –** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, observando o seguinte:

a) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 00:30min(trinta minutos), de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

b) As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

c) Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no



prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

d) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- - As razões e contrarrazões deverão ser enviadas em campo próprio do sistema.
- - Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.
- - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- - Havendo recurso, a Pregoeira apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá a autoridade competente a decisão em grau final.

## **XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

11.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto ao vencedor da licitação pelo Pregoeiro e homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente.

11.2 - Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá a autoridade competente a decisão em grau final.

11.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação, podendo revogá-la nos termos do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 - Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

## **XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

12.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados pelos municípios consorciados serão convocados para assinatura do





Contrato que, depois de publicado, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.2 – O contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

12.3 – A formalização da ata de registro de preços com os fornecedores registrados será formalizada.

12.4 – O município de Botumirim convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **03(três) dias úteis**, assinar a ata de registro de preços e em outros **03 (três) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666/93.

12.5 – O prazo de assinatura da ata de registro de preços estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pelo município de botumirim.

12.6 – Os prazos de vigência da ata de registro de preços e do contrato serão os seguintes:

12.6.1 – O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

12.6.2 – A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, observando que não se trata de prestação de serviços continuados.

12.6.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de registro de preços.

12.7 – A contratação decorrente desta licitação após a assinatura de Ata de Registro de Preços será formalizada mediante formalização de contratos ou emissão de nota de empenho pelo Município.

12.8 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante/Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.9 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

12.10 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter



sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

12.11 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

### **XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM e no Diário Oficial da União.

### **XIV – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

14.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;



c - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Quadro de Avisos e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

d - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

14.2 - O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

14.3 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.4 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, para efeito de ocorrer necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.5 - O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

14.6 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 - As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, observando o limite indicado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## **XV – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de



mercado observará a classificação original.

15.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o município de Botumirim/MG poderá:

15.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.6 - Não havendo êxito nas negociações, o município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a- descumprir as condições da ata de registro de preços;

b- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

c- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do município de Botumirim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a - por razão de interesse público; ou b - a pedido do fornecedor.

## **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente do município.

## **XVII - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o município de Botumirim/MG para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não



prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o município de Botumirim/MG.

17.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços.

17.4 - Após a autorização do município de Botumirim/MG, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.5 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao município de Botumirim/MG.

### **XVIII – PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, e após emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's do INSS, FGTS e Trabalhista, sendo que a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação dos serviços (ordens de serviços), da seguinte forma:

18.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

18.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

18.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18.6 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

18.7 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

18.8 - Em caso de atrasos dos pagamentos (superior ao período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT, acarretará ao Contratante o pagamento dos valores atualizados pelo índice do IGP-M.



## **XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

*Anexo I – Termo de Referência;*

*Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;*

*Anexo III - Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;*

*Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento;*

*Anexo V – Declaração de enquadramento ME ou EPP;*

*Anexo VI – Minuta de Contrato;*

*Anexo VII - Minuta da Ata Registro Preços;*

19.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6 – O Pregoeiro, no interesse do município de Botumirim, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

19.7 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.8 – O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.



- 19.9 – Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.
- 19.10 – As decisões da Prefeita e do Pregoeiro serão publicadas no site <http://botumirim.mg.gov.br/> e no [Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG.](#) e remetidas aos Licitantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.11 – Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.
- 19.12 – Para licitantes que possuem filiais, os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 19.12.1 – A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.
- 19.13 – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documento sem substituição aos exigidos neste Edital.
- 19.14 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.**
- 19.15 – As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.
- 19.16 – A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.
- 19.17 – Havendo recurso(s), o Pregoeiro apreciará o(s) mesmo(s) e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 19.18 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 19.19 – Os licitantes que não atenderem às exigências para habilitação contidas neste Edital serão inabilitados.
- 19.20 – Após a entrega da documentação e ultrapassado o prazo de abertura das propostas, não será permitido o acréscimo de novos documentos, sendo desclassificados os licitantes que não fizeram prova dos benefícios auferidos, ou cujas provas apresentadas não foram suficientes para comprovar a condição de beneficiário.
- 19.21 – Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a



capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

19.22 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.23 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município de Botumirim revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.24 – A Prefeitura Municipal de Botumirim/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.25 – Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Botumirim/MG, 24 de agosto de 2022.

**RICARDO ANTONIO CABRITO**  
**PREGOEIRO MUNICIPAL**





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 082/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

**1 - Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADO (CHIP), DE ACEITABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS.

**Justificativa:** O fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores do Município de Botumirim/MG é imprescindível para manutenção e otimização das atividades, assim como na execução das funções administrativas do município. A contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de combustível através de Sistema Integrado facilitará o gerenciamento e o controle das despesas relativas ao abastecimento.

O valor estimado a ser gasto com as aquisições acrescido da taxa de administração, em 12 meses é de R\$ 1.851.741,36 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

O valor total estimado a título de taxa de administração é de R\$ 12.141,36 (doze mil cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), referente à taxa de administração, correspondente a 0,66% sobre o valor total estimado dos abastecimentos.



PLANILHA ESTIMATIVA									
ITEM	QTDE ESTIMADA MENSAL (LITROS)	QTDE ESTIMADA (12 MESES) (LITROS)	VALOR UNIT. ESTIMADO SLP (ANP)**	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES (R\$)	UNID	MATERIAL	TAXA DE ADMIN.** ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO COM TAXA DE ADM. (R\$)	VALOR TOTA ESTIMADO DA TAXA DE ADMINIST. (R\$)
01	6.000	72.000	5,34*	384.480,00	LITRO	GASOLINA COMUM	0,66 %	387.017,57	2.537,57
02	10.000	120.000	7,10*	852.000,00	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM		857.623,2	5.623,2
03	7.000	84.000	7,18*	603.120,00	LITRO	ÓLEO DIESEL S10		607.100,59	3.980,59
VALOR TOTAL ESTIMADO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12 MESES): UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.								R\$ 1.851.741,36	R\$ 12.141,36

\* Taxa de administração (%): Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração. (A taxa de administração estimada corresponde à média dos orçamentos realizados pela prefeitura em empresas do ramo.)

\*\* Valores médios praticados no mercado, no Estado de Minas Gerais, com base em consulta realizada na ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no dia 22/08/2022.

### OBSERVAÇÕES:

1.1 – O abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível);

1.2 – O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (um) cartão não vinculado, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento de veículos oficiais em trânsito pelo Estado de Minas Gerais;

2 – A entrega dos cartões será conforme relação discriminada pelo SETOR DE COMPRAS do município, devendo ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA EM PERCENTUAL**, podendo ser ofertado desconto percentual negativo;

2.1.1 – Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

2.1.2 – No caso de desconto percentual negativo, este percentual negativo incidirá sobre o valor do combustível.

2.1.3 – A frota atual do município é composta por veículos convencionais, especiais, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, motocicletas, dentre outros, com utilização específica e essencial para o



desempenho das atividades do município.

2.1.4 – A frota do município poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimentos de veículos existentes.

<b>RELAÇÃO DA FROTA DE BOTUMIRIM</b>					
<b>MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO</b>	<b>CODG.</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>SETOR</b>
DOBLO	OMH-7333	2012	13	SAUDE	T. PACIENTES
UNO VIVACE	NXX-0018	2011	7	SAUDE	T. PACIENTES
PALIO	PXO-2899	2015	159	SAUDE	T. PACIENTES
GOL	PVI-8723	2014	144	SAUDE	T. PACIENTES
FIORINO AMBULANCIA	QOR-8415	2018	205	SAUDE	T. PACIENTES
FIAT MOBI	QOY-4782	2018	206	SAUDE	T. PACIENTES
FIAT MOBI	QOY-4784	2018	207	SAUDE	T. PACIENTES
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	QUH-2261	2019	218	SAUDE	T. PACIENTES
FIAT DOBLO ESSECE 1.8	QXU-9F73	2017	219	SAUDE	T. PACIENTES
RENAUT KWID	RFB-2I92	2020	234	SAUDE	T. PACIENTES
RENAUT KWID	RFB-2I96	2020	235	SAUDE	T. PACIENTES
GOL	OWZ-8176	2014	112	SAUDE	SAUDE EM CASA
XTZ 150	PUF-2871	2014	135	SAUDE	EDEMIAS
XTZ 150	PUF-2878	2014	133	SAUDE	EDEMIAS
XTZ 150	PUF-2882	2014	134	SAUDE	EDEMIAS
FORNTIER	PYX-7023	2016	170	SAUDE	EDEMIAS
GOL G7	QNW-4739	2017	201	SAUDE	EDEMIAS
L200 TRITON SPT GL	QQS-9296	2019	217	SAUDE	VIGILANCIA
BOMBA	####	##	216	SAUDE	EDEMIAS
UNO VIVACE	OMH-7321	2012	11	ASS. SOCIAL	CRAS
UNO	OMH-7311	2012	12	ASS. SOCIAL	CRAS
GOL	HLF-8759	2012	10	ASS. SOCIAL	CRAS
AIRCROSS	PXO-9564	2016	158	ASS. SOCIAL	CRAS /CONCELHO T
GOL G8 1.6	RFP-1J31	2020	238	GABINETE	GABINETE
UNO	HLF-8760	2012	19	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO CORDE
FORNTIER	PYX-7160	2016	171	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO CORDE
VW ONIBUS	PUF-4971	2014	128	EDUCAÇÃO	T. ESCOLAR
VOLARE V8 M.ONIBUS	PWI-0964	2014	156	EDUCAÇÃO	T. ESCOLAR
VOLARE V8 M.ONIBUS	PWI-0970	2014	155	EDUCAÇÃO	T. ESCOLAR
IVECO BUS	PZL-7215	2016	191	EDUCAÇÃO	T. ESCOLAR
IVECO CITYCLASS 70C17 M.ONIBUS	NXX-1882	2012	47	EDUCAÇÃO	T. ESCOLAR
VOLARE V8 M.ONIBUS	OXI-7590	2013	114	EDUCAÇÃO	T. ESCOLAR
IVECO CITYCLASS 70C17 M.ONIBUS	PWK-5499	2015	157	EDUCAÇÃO	T. ESCOLAR
VW CAMINHÃO PIPA	OWZ-8201	2013	113	TRANSPORTE	TRANSPORTE
M.BENZ ATRON 1719 CAÇAMBA	ORC-8879	2013	111	TRANSPORTE	TRANSPORTE
M.BENZ ATRON 2729 CAÇAMBA	OWK-1891	2013	87	TRANSPORTE	TRANSPORTE
M.BENZ 1113	GMG-3848	1986	228	TRANSPORTE	CEDIDO DER
NEW HOLLAND PATROL	XXX-1111	####	15	TRANSPORTE	TRANSPORTE



M.BENZ ATRON 1719 CAÇAMBA	ORC-8880	2013	92	OBRAS	OBRAS
M.BENZ 1114 CAMINHÃO	GMM-3184	1987	22	OBRAS	OBRAS
FIATALLES PATROL	XXX-1112	####	88	OBRAS	OBRAS
HYUNDAI PÁ CARREGADEIRA	XXX-1113	####	89	OBRAS	OBRAS
JCB RETRO ESCAVADEIRA	XXX-1114	####	14	OBRAS	OBRAS
IVECO 11-190 TECTOR LIXO	RFJ-8E83	2020	237	OBRAS	OBRAS
CASE 5804 RETRO ESCAVADEIRA	XXX-1115	####	16	OBRAS	OBRAS
NEW HOLLAND 4030 TRATOR 01	XXX-1116	####	165	AGRICULTURA	AGRICULTURA
NEW HOLLAND 4030 TRATOR 02	XXX-1117	####	166	AGRICULTURA	AGRICULTURA
MASSEY FERGUSON TRATOR 03	XXX-1118	####	198	AGRICULTURA	AGRICULTURA
LS V80 TRATOR PMB-04	XXX-1119	2018	208	AGRICULTURA	AGRICULTURA
LS V80 TRATOR PMB-05	XXX-3081	2020	236	AGRICULTURA	AGRICULTURA
FIAT STRADA 1.4	PZA-4695	2016	188	TERCERISADO	AGRICULTURA

### 3 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO

3.1 – Cada Município fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- ✓ Placa
- ✓ Marca
- ✓ Tipo
- ✓ Chassi
- ✓ Combustível
- ✓ Ano de Fabricação
- ✓ Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo)
- ✓ Capacidade do tanque
- ✓ Hodômetro
- ✓ Nome, registro funcional e unidade dos condutores.

3.2 – O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão Magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

3.3 – O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CONTRATANTE;

3.4 – A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à garagem do município;



3.5 – Cada Município deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 – A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

3.7 – O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- ✓ Identificação do posto (Nome e Endereço);
- ✓ Identificação do veículo (placa);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de Combustível;
- ✓ A data e hora da Transação;
- ✓ Quantidade de litros;
- ✓ Valor da operação;
- ✓ Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.

#### **4 – ESCOPO**

4.1 – O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões, da CONTRATADA compreendem:

4.1.1 – Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

4.1.2 – Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

4.1.3 – Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

4.1.4 – O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá informar o valor a ser pago pela emissão do cartão;

4.1.5 – O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

4.1.6 – Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

4.1.7 – Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o município;



4.1.8 – Solução para registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados.

## **5 – RELATÓRIOS**

5.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo município de Botumirim/MG;

5.1.1 – O Município deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.2 – Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.2.1 – Relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

5.2.2 – Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- ✓ Data
- ✓ Hora
- ✓ Identificação do estabelecimento
- ✓ Identificação do condutor
- ✓ Identificação do veículo (placa)
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- ✓ Combustível adquirido
- ✓ Quantidade em litros adquiridos
- ✓ Valor total da operação em R\$ (reais)

19.5.1.1 – Quilometragem percorrida por veículo;

19.5.1.2 – Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo MUNICÍPIO;

19.5.1.3 – Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

19.5.1.4 – Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;

19.5.1.5 – Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

19.5.1.6 – Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis; e

19.5.1.7 – Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

## **6 – REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**



6.1 – Para efeito de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento nas cidades de:

1. MONTES CLAROS/MG
2. BELO HORIZONTE/MG
3. ITACAMBIRA/MG
4. FRANCISCO/SÁ
5. GRÃO MOGOL/MG
6. TURMALINA/MG
7. GUARACIAMA/MG
8. JANUARIA/MG
9. JANAUBA/MG
10. CRISTALIA/MG
11. DIAMANTINA/MG
12. BRASILIA/DF
13. BOCAIUVA/MG
14. CURVELO/MG
15. UBERLANDIA/MG
16. BOTUCATU/SP
17. RIBEIRÃO PRETO/SP
18. MINAS NOVAS/MG

**7. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 7.1. – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os combustíveis nos postos por ela indicados.
- 7.2. – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 7.3. – A entrega dos cartões deverá ser feita diretamente ao município, sem nenhum custo adicional para a Contratante.
- 7.4. – **Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da ordem de fornecimento.**
- 7.5. – Será exigida da empresa que participar do certame, a comprovação da cobertura de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos municípios acima indicados, com postos de abastecimento credenciados;
- 7.6. – Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua postos credenciados em todas as



localidades indicadas acima, até a sessão pública, disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a formalização da Ata de Registro de Preços, para efetuar e comprovar diante do município de Botumirim, os credenciamentos, sendo que, tal prazo poderá, mediante solicitação formal da detentora da Ata de Registro de Preços, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis;

7.7. – A comprovação dos estabelecimentos credenciados far-se-á mediante declaração da licitante, relacionando os postos e locais (com endereço), devendo apresentar a comprovação mediante documentação, o que será conferido pelo município de Botumirim, para atestar a veracidade das informações prestadas.

## **8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

8.1. – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao município de Botumirim, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do serviço por outro de qualidade semelhante ou superior.

8.2. – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega dos combustíveis e cartões.

8.3. - A entrega dos combustíveis será parcelada conforme necessidade do Município.

## **9 – DOS DEVERES DAS PARTES:**

### **9.1 - Das obrigações da Contratada:**

9.1.1 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.1.2. – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

9.1.3. – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a coordenação de transportes do município.

9.1.4. – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.5. – Responder perante o município de Botumirim, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;





- 9.1.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 9.1.7. – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- 9.1.8. – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 9.1.9. – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- 9.1.10. – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- 9.1.11. – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- 9.1.12. – Salários;
- 9.1.13. – Seguros de acidente;
- 9.1.14. – Taxas, impostos e contribuições;
- 9.1.15. – Indenizações;
- 9.1.16. – Vales-transporte; e
- 9.1.17. – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.1.18. – Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais;
- 9.2 - Das Obrigações da Contratante:**
- 9.2.1.** – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;
- 9.2.2. – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;
- 9.2.3. – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.2.4. – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.2.5. – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 9.2.6. – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.2.7. – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.2.8. – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do município, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a



contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;

9.2.9. – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.2.10. – Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 30(trinta) dias, a administração ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido do índice do IGP-M.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

10.1. – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município através do coordenador responsável pelo setor, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. – O recebimento dos cartões será feito pelo Município, através de seu Coordenador de Frota, na sede da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG.

10.3. – O Municípios, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

## **11 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – Após a sessão do Pregão a Prefeitura Municipal de Botumirim/MG juntamente com a Licitante vencedora celebrarão a Ata que terá validade por 12 (doze) meses.

11.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o município de Botumirim tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.560/2002.

11.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos



previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do município de Botumirim desde que não afete a boa execução da Ata.

11.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.8 – O fornecedor do bem, PRESTADOR DE SERVIÇO, deverá providenciar e encaminhar ao município de Botumirim/MG, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

## **12 – DO PRAZO DE VALIDADE**

12.1 – A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12.2 – Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o município de Botumirim não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais/serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

## **13 – DAS SANÇÕES:**

13.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e



X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do município de Botumirim/MG, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

#### **14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

14.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município de Botumirim nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

14.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município de Botumirim responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

#### **15 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

15.1 – O valor lançado na Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

15.2 – Visto que a Ata de Registro de Preços não pode ultrapassar 12(doze) meses de vigência, não está previsto índice de reajuste.

15.3 - O valor lançado no contrato poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

15.4 – Visto que os serviços a serem contratados são mistos, ou seja abrange serviços e fornecimento, em caso de prorrogação de vigência do contrato, esse poderá sofrer reajuste conforme índice do IGP-M.

#### **16 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**



16.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

## **17 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

17.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

## **18 – PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, e após emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's do INSS, FGTS e Trabalhista, sendo que a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação dos serviços (ordens de serviços), da seguinte forma:

18.1.1 – As ordens emitidas pelo Contratante deverão ser assinadas pelos beneficiários, comprovando a execução dos serviços e constando o período ou a data do fornecimento.

18.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

18.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

18.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18.6 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

18.7 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

18.8 – Em caso de atrasos dos pagamentos (superior ao período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT, acarretará ao Contratante o pagamento dos valores atualizados pelo índice do IGP-M.



## **19 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS:**

19.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

19.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

19.4 - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.5 - Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

Botumirim/MG, 24 de agosto de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

*Aprovação do Termo de Referência:*

**ANA PEREIRA NETA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ANEXO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 082/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado)**

<b>Todos os campos são de preenchimento obrigatório</b>		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio do <b>Contrato</b>		
Telefone/Fax/email para contato e envio das <b>Ordens de Compras</b>		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
<b>Dados do Signatário - para assinatura do contrato</b>		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
<b>VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA</b>		.....%

**EXPECTATIVA DE GASTOS PARA O MUNICÍPIO:**

PLANILHA ESTIMATIVA									
ITEM	QTDE ESTIMADA MENSAL (LITROS)	QTDE ESTIMADA (12 MESES) (LITROS)	VALOR UNIT. ESTIMADO SLP (ANP)**	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES (R\$)	UNID	MATERIAL	TAXA DE ADMIN.*	VALOR TOTAL COM TAXA DE ADM. (R\$)	VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINIST. (R\$)
01	6.000	72.000	<b>5,34**</b>	384.480,00	LITRO	GASOLINA COMUM	% (*) <sup>1</sup>	R\$ ( ) <sup>2</sup>	R\$ ( ) <sup>3</sup>
02	10.000	120.000	<b>7,10**</b>	852.000,00	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM		R\$ ( ) <sup>2</sup>	R\$ ( ) <sup>3</sup>
03	7.000	84.000	<b>7,18**</b>	603.120,00	LITRO	ÓLEO DIESEL S10		R\$ ( ) <sup>2</sup>	R\$ ( ) <sup>3</sup>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12 MESES):</b> (valor por extenso)								R\$ ( ) <sup>2</sup>	R\$ (**) <sup>3</sup>

\* Taxa de administração (%): Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração. (A taxa de administração estimada corresponde à média dos orçamentos realizados pela prefeitura em empresas do ramo.)

\*\* Valores médios praticados no mercado, no Estado de Minas Gerais, com base em consulta



realizada na ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
– ANP, no dia 22/08/2022.

<sup>1</sup> Lançar o percentual (%) da taxa de administração proposto.

<sup>2</sup> Lançar o valor total (R\$) da taxa de administração proposto.

<sup>2</sup> Lançar o valor total (R\$) com a taxa de administração proposto.

a) A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

Valor Total da Proposta ( ..... )

Valor por Extenso: \_\_\_\_\_;

A presente proposta tem validade ( ..... ) dias;

Local e data.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável





**ANEXO III**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 082/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

**DADOS BANCÁRIOS**

<b>NOME DO BANCO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>
<b>Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:</b>

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>NOME COMPLETO:</b>
<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b>
<b>IDENTIDADE Nº:</b>
<b>CPF/MF Nº:</b>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>

**DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA**

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:



E-MAIL:

*Obs.: Informar apenas 1(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.*

**DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

**Local e data.**

**Carimbo da empresa / Assinatura do responsável**



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 082/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO**

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº. 082/2022**, do **Pregão Eletrônico nº. 020/2022**, promovido pela Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede à ..... no município de ....., pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;
3. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade. (local e data) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO V

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 082/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO ME e EPP (CREDENCIAMENTO)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



## ANEXO IV

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 082/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA <<FORNECEDOR>> DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

#### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

##### **1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Ana Pereira Neta portadora do CPF.: 073.794.446-38, residente neste município.

##### **1.2 - DA CONTRATADA**

A empresa <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>.

##### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 082/2022 – Pregão Eletrônico Nº 020/2022, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, POR MEIO DE**



**SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADO (CHIP), DE ACEITABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

3.1. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

<<ITENS>>

3.2 – Os valores unitários serão conforme os preços da SLP (ANP), pela síntese dos preços médio praticados no estado de Minas Gerais;

3.3 – O abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do contrato será do dia <<VIGENCIAINICIAL>> até o dia <<VIGENCIAFINAL>>.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

<<DOTAÇÃO>>

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, e após emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's do INSS, FGTS e Trabalhista, sendo que a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação dos serviços (ordens de serviços), da seguinte forma:

6.1.1 – As ordens emitidas pelo Contratante deverão ser assinadas pelos beneficiários, comprovando a execução dos serviços e constando o período da prestação dos serviços.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

6.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até



seu recebimento definitivo.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.8 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.9 O contrato deverá observar, quanto aos prazos de vigência, o que imposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

6.10 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.11 – Em caso de atrasos dos pagamentos (superior ao período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND’s do FGTS, INSS e CNDT, acarretará ao Contratante o pagamento dos valores atualizados pelo índice do IGP-M.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **7.1- Das obrigações da Contratada:**

7.1.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.1.3 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a coordenação de transportes.

7.1.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.5 – Responder perante o município de Botumirim/MG, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



- 7.1.6 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 7.1.7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- 7.1.8 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 7.1.9 – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- 7.1.10 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- 7.1.11 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - 7.1.11.1 – Salários;
  - 7.1.11.2 – Seguros de acidente;
  - 7.1.11.3 – Taxas, impostos e contribuições;
  - 7.1.11.4 – Indenizações;
  - 7.1.11.5 – Vales-transporte; e
  - 7.1.11.6 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
  - 7.1.11.7 – Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais;

## **7.2- Das Obrigações da Contratante:**

- 7.2.1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;
- 7.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;
- 7.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.2.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 7.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7.2.7 – O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 7.2.8 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do município consorciado, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da





manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.2.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através do servidor responsável, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de



sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Botumirim/MG, .... de ..... de .....

**ANA PEREIRA NETA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**<<FORNECEDOR>>**  
**<<REPRESENTANTE>>**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



## ANEXO VII

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 082/2022 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

#### MINUTA DA ATA REGISTRO PREÇOS

O Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Ana Pereira Neta portadora do CPF.: 073.794.446-38, residente neste município., nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa <<FORNECEDOR>> inscrita no CNPJ <<CNPJ>> com sede na <<ENDERECO>>, bairro <<BAIRRO>> na cidade de <<CIDADE>>/<<UF>>, neste ato representada por <<REPRESENTANTE>> residente à <<ENDERECOREPRESENTANTE>>, bairro <<BAIRROREPRESENTANTE>>, <<CIDADEREPRESENTANTE>>/<<UFREPRESENTANTE>> portador do CPF: <<CPFREPRESENTANTE>>, a seguir denominada FORNECEDOR, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022**, do tipo **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA EM PERCENTUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADO (CHIP), DE ACEITABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS.**

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela empresa



vencedora no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022.**

## **2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Botumirim não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

## **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao município de Botumirim/MG, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

## **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<<ITENS>>

- a) Valor total: R\$...( )
- b) Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
  - 1) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
  - 2) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
  - 3) A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
  - 4) Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia,



sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas Leis 8.666/93, 10.560/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal de Botumirim se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.5. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG.

5.6. Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.7. Será aceita a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o município de Botumirim solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura Municipal de Botumirim/MG poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa do Contrato ou Nota de



Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.12.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato ou Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço/desconto registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos combustíveis, anteriormente ao cancelamento.

5.16. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços/Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.18. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do município de Botumirim/MG.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1- A empresa detentora da Ata de RP obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de RP.

6.2 – A empresa detentora da Ata de RP se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto desta, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3 – A empresa detentora da Ata de RP deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a coordenação de transportes.

6.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem



solicitados pela CONTRATANTE;

6.5 – Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a detentora da Ata de RP adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.6 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.7 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

6.8 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas deste Registro de Preços;

6.9 – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

6.10 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

6.11 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

6.11.1 – Salários;

6.11.2 – Seguros de acidente;

6.11.3 – Taxas, impostos e contribuições;

6.11.4 – Indenizações;

6.11.5 – Vales-transporte; e

6.11.6 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.11.7 – Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais;

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 – Prestar, com clareza, à detentora da Ata de RP, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;

7.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;

7.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.4 – Fiscalizar a execução da Ata de RP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa detentora da Ata de RP pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;



7.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.7 – A Ata de RP firmada com o município de Botumirim não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.8 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do município consorciado, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a detentora da Ata de RP dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da solicitação dos serviços de acordo com o **Decreto nº 7.892/2013 (Artigo 7º, Parágrafo 2º)**.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/DETENTORA DA ATA DE RP das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA  
2021 - 2024



9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual. Os valores unitários serão conforme os preços da SLP (ANP), pela síntese dos preços médio praticados no estado de Minas Gerais;

9.8. O abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 - Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VII - fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA  
2021 - 2024



IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do Município de Botumirim/MG, no diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 020/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

## 13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botumirim/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANA PEREIRA NETA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**<<FORNECEDOR>>**  
**<<REPRESENTANTE>>**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_